



# CONVÊNIO DE ADESÃO ÀS NORMAS DE DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ENTRE BRASIL E MÉXICO - BRAMEX

CELEBRADO	O NA DA	TA DE _	DE		DE	, NO	SUCESS	IVO
CONVÊNIO	QUE CEI	_EBRAM F	OR UMA	PARTE A	UNIVER	RSIDADE F	EDERAL	DE
LAVRAS, RE	PRESEN	TADA POR	ANTONIC	CHALFU	N JUNIOF	R EM SEU (	CARÁTER	DE
DIRETOR DI	E RELAÇĈ	<b>DES INTER</b>	NACIONA	IS, QUE DO	ORAVAN	ΓE SERÁ D	ENOMINA	ADO
"IES", E PE	LA OUTR	A PARTE	O GRUP	DE COO	PERAÇÃ	O INTERN	ACIONAL	DE
UNIVERSIDA	ADES BR	ASILEIRAS	DA REI	PÚBLICA I	DO BRAS	SIL, QUE	DORAVA	NTE
SERÁ DEN	OMINADO	"GCUB"	, REPRE	SENTADO	PELA	DOUTORA	ROSSA	ANA
VALÉRIA D	E SOUZA	E SILVA	, EM SE	U CARÁTI	ER DE D	DIRETORA	EXECUT	IVA,
CONFORME	OS ANTE	CEDENTE	S, DECLA	RAÇÕES E	CLÁUSU	LAS SEGU	INTES:	

#### **ANTECEDENTES**

- 1. Em 23 de fevereiro de 2016 foi renovado o Convênio Marco de Colaboração Académica e Cultural entre os titulares da Asociación Nacional de Universidades e Instituciones de Educación Superior de la República Mexicana, doravante ANUIES, e o Grupo Coimbra de Universidade Brasileiras, doravante GCUB, que tem como objetivo estabelecer as condições gerais de cooperação acadêmica e cultural, as quais as partes promoverão e intensificarão, entre as instituições de educação superior (IES) que as integram, os laços de amizade e de cooperação em áreas de interesse e benefício mútuo.
- 2. Em 30 de setembro de 2021 foi assinado, ainda, Convênio Específico de Colaboração, que estabelece objetivos para operar o Programa BRAMEX, que terá como finalidade promover o intercâmbio de estudantes de nível de Graduação, Pós-Graduação e Mobilidade de Pesquisadores entre as instituições membros de ANUIES e GCUB, as quais poderão aderir ao Programa mediante a submissão de um convênio de adesão.
- 3. Na cláusula primeira do Convênio Específico, as partes concordaram que suas instituições afiliadas poderiam aderir ao Programa BRAMEX, por meio da assinatura de um convênio de adesão que, dependendo da localização







geográfica, bastará que seja assinado, no México, entre a ANUIES e a universidade mexicanas interessada, e no Brasil, entre o GCUB e a instituição brasileira interessada.

#### **DECLARAÇÕES**

ÚNICA. DA "IES": Universidade Federal de Lavras (UFLA)

- 1. Que é uma instituição pública de educação superior constituída conforme a Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994.
- Que entre seus principais objetivos se destacam a promoção e manutenção da excelência no ensino, na pesquisa e na extensão, por meio da produção e difusão de conhecimento científico e tecnológico de alta qualidade em nossa comunidade. Busca-se, com tais valores, contribuir para a formação de seres humanos e profissionais criativos, competentes, crítico-reflexivos e eticamente comprometidos para o fortalecimento de uma sociedade mais justa e democrática.
- 3. Que tem como representante legal para celebração de instrumentos internacionais o Sr. Antonio Chalfun Junior, amparado pela Portaria nº 287, de 11 de abril de 2022.
- 4. Que tem estabelecido seu domicílio legal no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, 37203-202, em Lavras, Minas Gerais, Brasil.
- 5. Que conhece os termos e condições do Programa BRAMEX, ao qual tem interesse em aderir a fim de realizar todas as atividades de intercâmbio acadêmico, respeitando os compromissos contemplados nas cláusulas, terceira, quarta, quinta e sexta do Convênio Específico mencionado nos antecedentes deste instrumento, assim também declara conhecer o conteúdo do Convênio de Cooperação Acadêmica e Cultural, bem como seu alcance.







#### **DEFINIÇÕES**

ACORDO DE COOPERAÇÃO BRAMEX: Acordo celebrado entre "ANUIES" e "GCUB" no dia 21 de abril de 2010.

ACORDO ESPECÍFICO: Acordo específico celebrado entre "ANUIES" e "GCUB" no dia 24 de março de 2011.

CONVÊNIO ESPECÍFICO BRAMEX: Instrumento firmado entre "ANUIES" e "GCUB" no dia 23 de fevereiro de 2016.

CONVÊNIO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO: Instrumento firmado entre "ANUIES" e "GCUB" no dia 30 de setembro de 2021.

PROGRAMA BRAMEX: Bases ou regras de funcionamento para o intercâmbio de alunos de nível superior entre as instituições associadas dos membros da "ANUIES" e do "GCUB".

INSTITUIÇÕES (IES): As universidades e instituições de educação superior associadas ou membros da "A ANUIES" ou "O GCUB".

INSTITUIÇÃO DE ORIGEM: A Universidade ou Instituição de Educação Superior associada ou membro de "A ANUIES" o "O GCUB", onde se encontra inscrito ou matriculado o aluno participante no PROGRAMA BRAMEX.

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIDA: A Universidade ou Instituição de Educação Superior associada ou membro de "A ANUIES" ou "O GCUB", onde o aluno participante do PROGRAMA BRAMEX irá cursar algumas disciplinas do curso em que estiver inscrito durante um semestre (ou quadrimestre equivalente).

CONVÊNIO DE ADESÃO: Convênio de Adesão às Normas de Desenvolvimento do Convênio Específico para o Intercâmbio de Estudantes Brasil-México (BRAMEX) firmado entre as Instituições e o GCUB e a ANUIES.

TERMO DE COMPROMISSO: Documento assinado pelo Reitor, ou representante legal, da Instituição de Ensino Superior, a cada edição do PROGRAMA BRAMEX, que declara concordância e adesão às normas de desenvolvimento do CONVÊNIO ESPECÍFICO BRAMEX.

Pelo exposto anteriormente, é vontade da "IES" estabelecer seus compromissos conforme as seguintes:







#### **CLÁUSULAS**

PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente convênio é o estabelecimento das condições a que a "IES" deverá submeter-se para sua adesão, nos termos estabelecidos no Convênio Específico de Colaboração Brasil – México, ao Programa de Educação Superior entre Brasil e México - BRAMEX, junto às demais universidades que são parte deste programa.

SEGUNDA: OBRIGAÇÕES A CARGO DA "IES"

A "IES" obriga-se a cumprir com todos os compromissos mencionados no Convênio Específico, no Convênio de Cooperação Acadêmica e Cultural e nas normas criadas pela ANUIES e pelo o GCUB em relação ao Programa BRAMEX, às quais se referem à cláusula Segunda do Convênio Específico, reconhecendo todo o seu conteúdo e alcance legal, obrigando-se a cumprir em tempo e forma com os compromissos que estes estabelecem.

O GCUB realizará consulta junto às suas Instituições de Ensino Superior (IES), antes de cada edição do Programa BRAMEX, para que confirmem participação, mediante a assinatura de um TERMO DE COMPROMISSO, pelo Reitor ou representante legal, por meio do qual manifestarão concordância com as regras para o desenvolvimento do Programa.

TERCEIRA: SUB-ROGAÇÃO DE PARTES

Os direitos e obrigações que derivem do presente Convênio não poderão de forma alguma ser cedidos ou repassados a terceiros.

**QUARTA: RELAÇÕES TRABALHISTAS** 

As partes concordam que cada uma, como empregador do pessoal que contrata para cumprimento do objetivo do presente Convênio, serão as únicas responsáveis pelas obrigações laborais, fiscais, de segurança social e civil que estejam relacionadas com o pessoal que cada uma empregue ou contrate. Portanto, cada uma responderá por todas as reclamações que seus trabalhadores apresentem contra a outra, seja







qual for a natureza do conflito, e em nenhum caso serão consideradas empregador solidário, substituto ou beneficiário.

**QUINTA: DIREITOS DE AUTORIA** 

As obras resultantes da execução deste Convênio ou dos seus planos de trabalho serão propriedades de quem as tenha produzido, ao menos que se trate de uma obra produto de um trabalho conjunto. Neste caso, a titularidade dos direitos do autor ou de propriedade industrial será compartilhada, outorgando o crédito correspondente às pessoas que intervenham na produção das mesmas, conforme a legislação nacional aplicável à matéria, bem como pelos acordos internacionais entre os Estados Unidos Mexicanos e a República do Brasil.

O intercâmbio de publicações e sua difusão, os intercâmbios pedagógicos, de documentos e de materiais audiovisuais e informáticos diversos e sua utilização serão feitos em conformidade com o disposto na legislação nacional aplicável de cada uma das Partes, particularmente à relativa aos direitos de autor e de propriedade intelectual existentes em cada um dos dois países.

SEXTA: MODIFICAÇÕES E ASSUNTOS NÃO PREVISTOS

Os assuntos relacionados com o objeto do presente Convênio, que não se encontrem expressamente previstos nas suas cláusulas, serão solucionados em comum acordo pelas Partes, e as decisões tomadas deverão ser feitas por escrito.

No caso de modificações nas condições estabelecidas no presente Convênio, as Partes, em comum acordo, farão as modificações pertinentes ao presente instrumento legal.

SÉTIMA: DENÚNCIA E RESCISÃO

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.





# GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS



Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Internacional o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

**OITAVA: CONFIDENCIALIDADE** 

A "IES" não poderá divulgar por nenhum meio, nem sob nenhuma circunstância, salvo por autorização expressa da ANUIES ou do GCUB, ou por ordem judicial expressa, ditada por autoridade competente, nenhum dos dados referentes à ANUIES ou ao GCUB, os quais proporcionarão tais informações.

NONA: ÁREAS DE COORDENAÇÃO

A "IES" designa como seu representante, para dar devido cumprimento e seguimento ao presente convênio, o(a) Professor(a) Antonio Chalfun Junior, com o cargo de Diretor de Relações Internacionais.

**DÉCIMA: VIGÊNCIA** 

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, terá uma vigência de 04 (quatro) anos, e poderá dar-se por terminado, sem responsabilidade para as partes, por desejo de qualquer uma delas, notificando em forma objetiva a outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA PRIMEIRA: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa. Caso reste inviabilizada, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Lavras, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.





#### Grupo de Cooperação Internacional DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS



PRÉVIA LEITURA E COM PLENO CONHECIMENTO DE SEU CONTEÚDO, SEGUE EM DUPLICATA O PRESENTE CONVÊNIO, QUE EM CONFORMIDADE AS PARTES SE SUBMETEM, NA CIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CONSERVANDO-SE UM **EXEMPLAR CADA UMA DELAS.** 

**PELO GCUB** 

**Diretora Executiva** 

Data:

**PELA IES** 

Rossana Valéria de Souza e Silva

**Antonio Chalfun Junior** Diretor de Relações Internacionais **Data:** 03/10/2023